

CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CTPI

ATA da 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 10 e 11 de agosto de 2017	HORÁRIO: 14h00 às 18h00 (dia 10.08) 08h30 às 12h00 (dia 11.08)
LOCAL: Sede do Centro de Apoio ao CBH PPA, em Caicó-RN.	

PARTICIPANTES

Nº	Nome	Contato	Entidade
01	Maria de Lourdes Barbosa de Sousa	(83) 99112-4380	DNOCS / Membro da CTPI
02	Mozart Marques Dantas Junior	(83) 98119-5916	SEIRHMACT / Membro da CTPI
03	Pedro Crisóstomo Alves Freire	(83) 98839-1864	AESA / Membro da CTPI
04	Nelson César Fernandes Santos	(84) 3209-9254	SEMARH/RN / Membro da CTPI
05	Sônia Maria de França	(84) 99658-1214	PMAssú / Membro da CTPI
06	Everaldo Pinheiro do Egito	(83) 3218-1266	CAGEPA / Membro da CTPI
07	Wellington de Assis Queiroga	(84) 3421-9762	CAERN / Membro da CTPI
08	Alexandre Douglas de Souza	(84) 99710-2770	PMAssú / Membro da CTPI
08	João Batista Alves	(83) 99961-1767	UFCEG / Membro da CTPI
09	Isalúcia Barria Cavalcanti Maia	(84) 98818-3345	SEMARH / Membro da CTPI

PAUTA

- Abertura;
- Discussão da minuta de proposta de resolução de diretrizes e critérios específicos para usos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu;
- Encaminhamentos;
- Encerramento.

ASSUNTOS TRATADOS

1 - Abertura.

No dia dez de agosto de dois mil e dezessete, com início às quatorze horas, reuniram-se na Sede do Centro de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu - CBH PPA os membros da Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI, acima relacionados, para participarem da 22ª Reunião Ordinária desta Câmara, sendo a abertura feita pelo Sr. Nelson César Fernandes Santos, Coordenador da CTPI, o qual desejou boas-vindas aos participantes. Na ocasião, informou a todos que a pauta da reunião seria a continuidade das discussões referentes a minuta de deliberação sobre usos insignificantes na Bacia.

2 - Discussão da minuta de deliberação sobre usos insignificante na Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu;

Dando continuidade a 21ª reunião da CTPI, sobre a minuta de proposta de resolução de diretrizes e critérios específicos para usos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, foram discutidos e aprovados os artigos 9º a 17º, sendo que o artigo 9º, foi aprovado por maioria dos presentes e os demais por unanimidade. Foi realizada uma revisão de toda a minuta, ressaltando que os artigos 2º, 3º e 4º foram aprovados por maioria dos presentes. Em seguida foi elaborado e encaminhado do Ofício nº 026/2017 para a diretoria do CBH PPA, recomendando que a referida minuta de proposta, parte integrante desta ata, fizesse pauta da próxima reunião do CBHPPA.

3 – Encaminhamentos.

Por unanimidade, foram aprovados os seguintes encaminhamentos: 1º) Que o Centro de Apoio elabore ofício em atenção do Sr. José Procópio de Lucena, Presidente do CBH PPA, encaminhando a este minuta de deliberação propondo diretrizes e critérios específicos para usos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com o domínio deste comitê, conforme determina o inciso V art. 38 da lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, devendo essa ser apresentada ao Pleno deste Comitê para análise e discussão durante a realização da sua 17ª Reunião Ordinária, agendada para os dias 23 e 24 de novembro de 2017, na

cidade de Patos/PB.

8 – Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às 12h00 do dia onze de agosto de dois mil e dezessete, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada por mim, Nelson César Fernandes Santos, Coordenador da CTPI.

Caicó/RN, 11 de agosto de 2017.



Nelson César Fernandes Santos

Coordenador da CTPI

MINUTA

Deliberação Nº __, DE __ DE _____ DE 2017

Dispõe sobre diretrizes e critérios específicos para usos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH PPA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno, e

Considerando que a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 12, § 1º, incisos II e III, prevê a possibilidade de haver derivações, captações, lançamentos de efluentes e acumulações de volumes de água que independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece no art. 38, inciso V, que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

Considerando que, segundo a Constituição Federal de 1988, art. 21, inciso XIX, compete à União definir critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, define que critérios específicos de vazões ou acumulações de água consideradas insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes comitês de bacia hidrográfica ou, na inexistência destes, pela autoridade outorgante;

Considerando as disposições da Política Nacional de Segurança de Barragens, instituída pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNRH nº 184, de 07 de dezembro de 2016, que Estabelece diretrizes e critérios gerais para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e critérios específicos para definição das derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água, acumulações de volumes de água e as obras hidráulicas de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos e licença de obra hidráulica para a bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu; e

Considerando que o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu não definiu diretrizes e critérios específicos para derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água, acumulações de volumes de água e as obras hidráulicas de pouca expressão, considerados insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos e licença de obra hidráulica para a bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios específicos para derivações e captações de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, lançamentos de efluentes em corpos de água, acumulações de volumes de água e obras hidráulicas de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu.

Art. 2º As derivações e captações de água superficial para efeito de usos insignificantes serão de até 48 m³/dia para os usuários dos açudes Curema, Mãe D'água, Oiticica e Armando Ribeiro Gonçalves e os seus respectivos trechos perenizados e de até 24 m³/dia nos demais corpos hídricos da bacia Piranhas-Açu.

Parágrafo único - Quando os órgãos outorgantes observarem que a soma das vazões consideradas insignificantes representar dez por cento da vazão regularizada com noventa por cento de garantia do açude que pereniza o seu respectivo trecho de rio, ficam suspensos os usos considerados insignificantes, até uma nova deliberação pelo CBH-PPA.

Art. 3º Captações e derivações de água superficial e subterrânea para fins de abastecimento de água potável, requeridas por comunidades, distritos, povoados, vilas e núcleos populacionais distribuídos no meio rural da bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, são considerados como uso insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hidráulica, desde que a vazão de captação não ultrapasse 48,00 m³/dia.

Art. 4º As captações e derivações de águas subterrâneas localizadas na área do cristalino da bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, com demandas outorgáveis inferior a 24 m³/dia, são consideradas como de uso insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hidráulica, exceto para os usos comercial e industrial e quando localizados em áreas urbanas com a finalidade de abastecimento de água potável.

Art. 5º As captações e derivações de águas subterrâneas localizadas na área sedimentar da bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu e com demandas outorgáveis inferiores a 48 m³/dia são considerados como uso insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, exceto para os usos comercial e industrial e quando localizados em áreas urbanas com a finalidade de abastecimento de água potável.

Parágrafo único - Quando os órgãos outorgantes observarem que a soma das vazões consideradas insignificantes representar 10,0% da capacidade de recarga do aquífero em uso, ficam suspensos os usos considerados insignificantes, até uma nova deliberação pelo CBH-PPA.

Art. 6º As captações e derivações de águas subterrâneas e superficiais as quais se referem os artigos 2º ao 5º, não poderão ser inferior a 6 h/dia, para poder ser dispensado de outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 7º As acumulações de água com volume acumulado de até 300.000,00 m³ ou que tenha bacias hidráulica e hidrográfica de até 10 ha e 500 ha, respectivamente são consideradas como de uso insignificantes, os quais independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hidráulica, observando o critério geral de classificação de barragens na categoria de baixo risco e de baixo potencial associado, conforme previsto pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 8º O lançamento de efluentes não é considerado como um uso insignificante, portanto depende de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º A piscicultura em tanques redes nos açudes da bacia do rio Piranhas-Açu não é considerado como um uso insignificante, portanto depende de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 10 Sem prejuízo de outras licenças exigíveis, ficarão dispensadas de licença de obra hidráulica na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu as seguintes obras:

- a) Passagem molhada cuja a geratriz inferior das tubulações fique assentada sobre o leito natural do rio ou riacho;
- b) Poço tubular no aquífero cristalino;
- c) Poço escavado nos aluviões assentes sobre o embasamento cristalino, e
- d) Barragens subterrâneas.

§1º As obras hidráulicas caracterizadas no item “d” do caput deste artigo só serão consideradas como usos insignificantes, se atenderem aos seguintes critérios:

I – contemplar um poço de captação a montante do septo impermeável;

II – estar distante pelo menos 300,0 m a jusante e a montante de uma outra barragem subterrânea;

III – construídas em rios de ordem 1, 2, 3 e 4, segundo a classificação de Strahler; e

IV – o septo impermeável não deve ultrapassar a superfície do solo.

§2º As obras hidráulicas caracterizadas no caput deste artigo terão que ser cadastradas nos órgãos outorgantes, que após validação do cadastro, emitirá a devida dispensa de licença.

Art. 11 Caberá à autoridade outorgante considerar no balanço hídrico a somatória dos usos outorgados e dos usos dispensados de outorga, com a finalidade de controlar o percentual de comprometimento do corpo hídrico ou do sistema hídrico da bacia do rio Piranhas-Açu.

Art. 12 A caracterização do uso de pouca expressão, na forma desta deliberação, não desobriga os respectivos usuários ao atendimento de outras deliberações ou determinações deste Comitê ou dos órgãos outorgantes.

Art. 13 O usuário de recursos hídricos que se enquadra nos critérios estabelecidos nesta deliberação, devidamente cadastrado, deverá requerer a dispensa de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e de licença de obra hidráulica, obedecendo ao previsto na legislação pertinente.

§1º Após a validação do cadastro do usuário dispensável da obrigatoriedade de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e da licença de obra hidráulica no qual se refere ao caput deste artigo, o órgão outorgante emitirá dispensa de outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou de dispensa de licença de obra hidráulica.

§2º O cadastro ao qual se refere o caput deste artigo, deverá ser mantido pelos órgãos outorgantes por meio de sistema de informações ou em planilha específica.

Art. 14 Aplicam-se às derivações, captações ou acumulações de volumes de água de pouca expressão as normas objeto da fiscalização dos usos dos recursos hídricos.

Art. 15 As derivações, captações ou acumulações de volumes de água de pouca expressão, estão isentas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos termos do art. 20, da Lei 9.433, de 1997.

Art. 16 Esta deliberação deverá ser encaminhada:

I- ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos de recursos hídricos da Paraíba e do Rio Grande do Norte, para análise e aprovação das proposições relativas a caracterização dos usos considerados pouca expressão, e

II- à Agência Nacional de Águas e aos órgãos gestores da Paraíba e do Rio Grande do Norte, para implementação das medidas necessárias.

Art. 17 Esta deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu.

José Procópio de Lucena
Presidente do CBH PPA

Hermano Oliveira Rolim
1º Secretário do CBH PPA